Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governador: **Antonio Denarium**

DECRETO Nº 27.555-E DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual e Art.4ºda Lei Nº 1310, de 30 de abril de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 1.468.875,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
470	21101	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	1.468.875,00
TOTAL			1.468.875,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 10 de Setembro de 2019.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado

DIEGO PRANDINO ALVES

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL						DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 470					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	075	2226	9900	Manutenção de Estradas Vicinais - Estado	F	33903900	101	Não	NO	1.468.875,00
TOTAL GERAL:											1.468.875,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 470					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	122	010	4121	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SETRA-BES - Estado	S	44905200	101	Não	NO	118.846,00
TOTAL GERAL:											118.846,00
PROCESSO : 470					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18302 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	010	4250	9900	Manutenção de Serviços de Transportes da ADERR - Estado	F	33903900	101	Não	NO	1.350.029,00
TOTAL GERAL:											1.350.029,00

DECRETO Nº 27.556-E DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

"Institui a Divisão Especial de Combate à Corrupção (DECOR) na Estrutura da Polícia Civil do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 62 e incisos da Constituição do Estado de Roraima, e, com supedâneo no disposto no Artigo 12, caput da Lei Ordinária Estadual nº 418/04 c/c Artigos 36, 37, 38, caput e 39 todos da Lei Ordinária Estadual nº 498/05 c/c Artigo 17 da Lei Ordinária Estadual nº 499/05 c/c artigos 23 e 28, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 055/01,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma política de repressão aos Crimes Contra a Administração Pública, bem como aos Crimes Econômicos, estes entendidos como tendo bem jurídico com caráter supraindividual e com conteúdo econômico ou empresarial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 05/2018-CONCPC, de 15 e agosto de 2018, do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia, que instituiu diretrizes a serem observadas pelas Polícias Civis relacionadas à repressão qualificada à corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a prestação do serviço público policial civil com escopo de aumentar sua eficiência em observância ao disposto no Artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 631 do Ministério da Justiça e Segurança Pública de 6 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9-7-2019.

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR, sem aumento de despesa, na estrutura da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública, a Divisão Especial de Combate à Corrupção (DECOR), com limite circunscricional estadual, como unidade administrativa desconcentrada, sob o regime especial de autonomia relativa.

Art. 2º A Divisão Especial de Combate à Corrupção (DECOR), dirigida por Delegado de Polícia Civil de carreira, da ativa, estável no cargo, subordinada ao Delegado-Geral da Polícia Civil, é unidade administrativa de atuação operacional da instituição, com atuação em todo o Estado de Roraima, tendo por atribuições precípuas:

I - a coordenação, controle, execução e supervisão das atividades de natureza policial, administrativa, judiciária e operacional, concernente à prevenção e apuração da autoria e materialidade das infrações penais que sejam decorrentes de ações criminosas organizadas, especialmente dos crimes previstos nos seguintes comandos legais:

a) Lei nº 8.176/1991;

b) Lei nº 8.137/1990;

c) Lei nº 8.666/1993;

d) Decreto-Lei nº 201/1967;

e) Art. 312 e seguintes do CPB;

f) Lei nº 11.101/2005;

g) Lei 9.613/1998

II - atuar de ofício a partir da ciência de fatos diretamente comunicados e registrados em livro próprio, bem como de boletins de ocorrência, verificação de procedência de informações ou inquéritos policiais avocados e redistribuídos por ato da Delegacia-Geral de Polícia Civil;

III - Gerenciar o laboratório de tecnologia e contra a lavagem de dinheiro;

IV - colher, gerenciar, registrar e analisar as informações criminais relativas às atividades de sua competência no âmbito estadual;

V - apoiar e participar, mediante autorização da Delegacia-Geral de Polícia Civil, de atividades de polícia judiciária desenvolvida por outras instituições em nível estadual, regional, nacional e internacional, tendo por escopo a repressão e neutralização de ações criminosas organizadas;

VI - articular-se com as demais Unidades de Polícia Judiciária congêneres, órgãos e instituições municipais, estaduais, federais e internacionais, objetivando o intercâmbio de informações e a prestação de apoio operacional recíproco necessário ao desempenho de suas atividades e aperfeiçoamento dos métodos e das técnicas aplicadas no exercício de suas atividades;

VII - gerenciar a política de recuperação de ativos da Polícia Civil, tomando as medidas necessárias para recuperar ativos ilícitos por meio de representação de medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 1998, ou das infrações penais antecedentes.

VIII - efetuar gestões junto à administração da instituição quanto à resolução de eventuais demandas, no que diz respeito ao satisfatório atendimento às suas funções institucionais;

IX - manter o Delegado-Geral informado, diariamente, de todos os fatos relevantes ocorridos nas unidades administrativas sob sua gestão;

X - apresentar ao Delegado-Geral, até a última quinzena do mês de janeiro de cada ano, o plano anual das atividades da DECOR, bem como relatório das ações do ano anterior; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua atividade ou designadas diretamente pelo Delegado-Geral.

Art. 3º O efetivo, viaturas e armamento do DECOR serão oriundos de realocação do quadro geral de pessoal e da carga da PCERR.

Art. 4º O Conselho Superior da Polícia Civil baixará os atos complementares que se fizerem necessários à operacionalização da Unidade Instituída por este Decreto.

Art.5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de setembro de 2019.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 27.557-E DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação da Escola Estadual Indígena Anauá, Município de São João da Baliza – Comunidade Anauá e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que cabe a administração Estadual regular normativamente as atividades educacionais do Estado; e

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo Estadual regularizar as escolas indígenas em atendimento as comunidades interessadas:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual Indígena Anauá, na Comunidade Indígena Anauá, no Município de São João da Baliza.

Art. 2º Cabe a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos tomar as providências necessárias para o funcionamento da referida Escola.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n° 9.796-E de 2 de março de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2 de março de 2009.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de setembro de 2019.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 27.558-E, DE 11 DESETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a afetação do lote de terras nº 278-A, quadra nº 02-A, Setor 03, bairro Centro,localizado no Município de São Luiz – RR e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO que afetação de bem público é ato do Poder Executivo que confere destinação específica ao mesmo, caracterizando-o como bem de uso comum do povo ou de uso especial;

CONSIDERANDO que a área afetada é de propriedade do Estado de Roraima e se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de São Luiz, no livro n° 2/ Registro Geral, às fls. 01 – Matrícula 2727.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica afetada às atividades do Ministério Público do Estado de Roraima, para instalação da Promotoria e residência do Promotor da Comarca de São Luiz, ao imóvel constante do Lote de Terras Urbanos nº 2778-A, com área de 2.000,00 m², da quadra nº 02-A, setor 03, bairro Centro, localizado no Município de São Luiz – RR, com os seguintes limites e confrontações: frente com Avenida Macapá, medindo 45,00 + 5-0 metros; lado direito confrontando com a rua Ulisses Guimarães, medindo 35,00 + 5,00 metros; lado esquerdo confrontando com o lote nº 278, medindo 40 m² e fundo com o lote nº 278, conforme certidão anexa, do 1º Oficio de Notas do Cartório Loureira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2019.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 27.559-E DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

"Afeta bem público ao Ministério Público do Estado de Roraima para construir uma sede na Comarca de Mucajaí."

CONSIDERANDO a afetação como sendo o ato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração;

CONSIDERANDO que o imóvel a ser destinado ao Ministério Público pertence ao patrimônio do Estado, possuindo inventário nº 000854 e Inscrição Imobiliária nº 01.01.016.0010.001;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pretende construir sede própria no Município de Mucajaí, oportunizando uma melhoria nos serviços prestados àquele Município;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, incisos III, da Constituição Estadual

D E C R E T A:

Art. 1º Fica afetado as atividades, construção de sede e moradia do Promotor de Justiça, para o Ministério Público de Roraima, do imóvel localizado no Município de Mucajaí (antiga Casa do Prefeito), possuindo inventário nº 000854 e Inscrição Imobiliária nº 01.01.016.0010.001, situado na Avenida Raimundo Germiniano de Almeida, quadra nº 26, Lote nº 14, na, possuindo 23,67 metros de frente, por 23,73 metros de fundo e 29,69 metros no lado direito e 34,53 metros do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 996,63 metros quadrados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2019.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 27.560-E, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a afetação do imóvel urbano denominado Galpão, localizado à rua Ester de Oliveira Seabra, s/nº, bairro Vila Nova, município de Pacaraima, ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, incisos III, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO que afetação de bem público é ato do Poder Executivo que confere destinação específica ao mesmo, caracterizando-o como bem de uso comum do povo ou de uso especial;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, por meio do Ofício nº 155/DPL/CBMRR/2017, requereu a afetação do imóvel público para desenvolver as atividades necessária ao exercício de suas atribuições junto ao Município de Pacaraima;

CONSIDERANDO que a área afetada é de propriedade do Estado de Roraima e se encontra registrado junto ao Município de Pacaraima.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica afetada às atividades necessárias ao exercício das atribuições do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, ao imóvel urbano denominado " Galpão", situado à rua Ester de Oliveira Seabra, s/nº, bairro Vila Nova, registrado junto ao Município de Pacaraima sob a inscrição imobiliária nº 1.01.004.0010.001, lote 09, quadra 10, com área total de 11.115 m², sendo área construída 906,36 m², inventariado sob o nº 001.045.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2019.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 27.561-DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a criação de Comissão Técnica responsável pela elaboração de Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre requisitos e critérios para ocupação de cargos em comissão no Âmbito do Poder Executivo Estadual e da outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o princípio da Legalidade constante do art. 37 caput, da Constituição da República de observância obrigatória por toda Administração Pública direta e indireta nos diferentes níveis de Governo;

CONSIDERANDO a necessidade do conhecimento das atribuições dos cargos comissionados na Administração Pública direta e indireta Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Técnica encarregada de elaborar minuta de Projeto de Lei que contemplará os requisitos e atribuições dos cargos em comissão do Poder Executivo,